



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

40ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6263 - E-mail: sp40cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1000101-26.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cautelar Inominada - Liminar**
 Requerente: **Marcelo Azem Mofarrej**
 Requerido: **Confederação Brasileira de Futebol CBF e outro**

CONCLUSÃO

Em **7 de janeiro de 2014**, faço estes autos conclusos à MM Juíza Dra. PRISCILA BUSO FACCINETTO. Eu, BRUNA M. M. CHIUMMO (Assistente Judiciário) Subscrevi.

Vistos.

Trata-se de MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA ajuizada por **MARCELO AZEM MOFARREJ** em face de **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CBF e SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**.

Discorre o autor, em apertada síntese, acerca decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportivo, que condenou a Portuguesa a perder 04 (quatro) pontos no Campeonato Brasileiro 2013, levando-a ao rebaixamento, fato este amplamente noticiado pela mídia esportiva. Pleiteia medida liminar par o fim de se determinar a permanência do time na séria A do campeonato.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Sem embargo doo esforço do requerente, o processo deve ser extinto por falta de condição da ação.

Com efeito, nota-se que a natureza jurídica da controvérsia trazida a lume por meio da presente ação transcende a órbita do interesse individual do postulante, o que subtrai sua legitimidade para figurar no polo ativo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6263 - E-mail: sp40cv@tjsp.jus.br

O autor, na qualidade de torcedor, e não sendo representante efetivo e regular do citado clube, pessoalmente não possui legitimidade para discussão desta matéria em juízo, conforme expressamente dispõe o artigo 6º do Código de Processo Civil:

“Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei”.

Corroborando o exposto, note-se a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Apelação Cível Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por dano moral - Sentença de improcedência Ilegitimidade ativa “ad causam” - Inconformismo Não acolhimento Demanda proposta por torcedor individualmente Inteligência do artigo 6º do Código de Processo Civil - Sentença mantida Apelo desprovido (Apelação n. 9124516-61.2008.8.26.0000; j. 04 de julho de 2012; Relator: Ribeiro da Silva)

Ante o exposto e do mais que dos autos consta, julgo extinta a presente demanda, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso II , ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Sem lide, sem sucumbência.

P.R.I.C.

São Paulo, 07 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA